



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO : LEI MUNICIPAL Nº 901/92.
SERVIÇO : CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.
DATA :

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

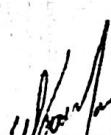
Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 40% (Quarenta por cento) aos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de março de 1992.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG
30 de março de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL